



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



PARECER Nº

0117/2025

PROCESSO Nº

183/2025

PROTOCOLO Nº **329/2025**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 70/2025.

EMENTA ORIGINAL:

Dispõe sobre a garantia de acesso prioritário a programas de doação e distribuição de sangue para pacientes com Talassemia, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

AUTORIA:

Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.

APENSO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 76/2025 – Autoria: Dep. Valdir Barranco

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 70/2025**, de autoria do ilustre Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO, que “Dispõe sobre a garantia de acesso prioritário a programas de doação e distribuição de sangue para pacientes com Talassemia, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 1ª sessão ordinária de 05/02/2025.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 07/02/2025, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02 e que possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição citando que foi encontrado a matéria análoga ou conexa ao presente projeto, projeto de lei 76/2025, autor Deputado Valdir Barranco, conforme folha 06.

Em 27/02/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 24/02/2025, recebeu apensamento do PL nº 76/2025, por versarem acerca do mesmo tema.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a implementação gradual dos programas e medidas estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Iniciaremos esta análise pelo pensamento do PL nº 76/2025 ao PL nº 70/2025. Para tanto, montamos a tabela abaixo:

PROJETO DE LEI	CONTEÚDO	PROJETO DE LEI	CONTEÚDO
PL Nº 70/2025 Autoria: Dep. Elizeu nascimento 1ª Sessão Ordinária (05/02/2025)	EMENTA: Dispõe sobre a garantia de acesso prioritário a programas de doação e distribuição de sangue para pacientes com talassemia, no âmbito do Estado de Mato Grosso.	PL Nº 76/2025 Autoria: Dep. Valdir Barranco Lido: 1ª Sessão Ordinária (05/02/2025)	EMENTA: Dispõe sobre a garantia de acesso prioritário a programas de doação e distribuição de sangue para pacientes com talassemia.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194. Consideram-se prejudicados:

- I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;
- II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;
- III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;





V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. **(Grifo nosso)**

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

§ 3º No caso de matérias análogas, caso o texto de projeto mais recente seja aprovado por comissão, o parecer deve concluir pela incorporação do texto à proposição mais antiga por meio de emenda da comissão. **Acrescentado[a] pela Res. nº 7942, DOEAL/MT de 21/12/2022, em vigor a partir de 01/02/2023**

Considerando os dados acima, os dois projetos de leis são semelhantes pois ambas as proposituras compartilham a mesma finalidade de garantir acesso prioritário a programa de doação e distribuição de sangue para pacientes com Talassemia no Estado de Mato Grosso e, por força dos Arts 194 e 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devem ser apensados.

Diante dessas observações, seria mais eficiente e benéfico para a população elaborar um substitutivo integral que integre ambos os projetos de lei, resultando em uma legislação mais robusta e eficaz. Esta abordagem não apenas otimizaria os recursos e esforços do Estado de Mato Grosso, mas também ampliaria o alcance e o impacto das políticas públicas de saúde voltadas para a doação de sangue e campanhas de incentivo, beneficiando



um número maior de cidadãos e contribuindo para a redução da mortalidade por esta doença Talassemia.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observa-se a inexistência de registro de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.





No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

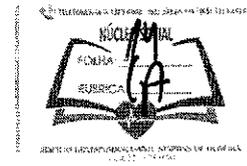
Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

A talassemia é uma doença hereditária do sangue, caracterizada pela redução da produção de hemoglobina, o que leva à necessidade constante de transfusões de sangue para a sobrevivência dos pacientes. No Brasil, estima-se que milhões de pessoas convivem com a talassemia, e esses pacientes



enfrentam desafios diários relacionados à obtenção de sangue, fundamental para o tratamento da doença. A transfusão regular de sangue é essencial para controlar a doença e evitar complicações graves, como a sobrecarga de ferro e problemas cardíacos. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 6º, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, o que inclui o direito a tratamentos específicos e adequados para doenças como a talassemia. Além disso, o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de suas normas, também garante acesso à saúde e tratamento adequado a todos os cidadãos, incluindo aqueles com condições específicas como a talassemia. A Lei nº 9.434, de 1997, estabelece as diretrizes para a doação de sangue no Brasil e regulamenta os aspectos da captação e distribuição do sangue, mas não contempla diretamente a prioridade para grupos de pacientes com necessidades especiais, como os portadores de talassemia. Este projeto visa corrigir essa lacuna, assegurando que a população de Mato Grosso tenha acesso prioritário aos recursos sanguíneos necessários para o tratamento dessa condição, que, se não tratada adequadamente, pode levar a complicações graves e até à morte precoce. A medida proposta é fundamental para garantir que os pacientes com talassemia tenham acesso ininterrupto e prioritário ao sangue, evitando filas e garantindo que os recursos estejam sempre disponíveis para esses pacientes, especialmente em momentos de escassez. Além disso, a conscientização sobre a importância da doação de sangue é crucial para fortalecer o sistema de hemoterapia do Estado e aumentar a doação voluntária de sangue, contribuindo para o atendimento não só dos pacientes com talassemia, mas de toda a população. Esse projeto está em consonância com as diretrizes do Estado de Mato Grosso, que busca sempre melhorar as condições de saúde para sua população, garantindo atendimento adequado e prioritário a quem mais necessita. Dessa forma, ante o exposto, requer-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição, a fim de garantir que a vida e a saúde das pessoas com talassemia sejam tratadas



com a urgência e o respeito que a condição exige, contribuindo para um sistema de saúde mais eficiente.

O projeto em tela tem como objetivo:

- a) O acesso prioritário a programas de doação e distribuição de sangue.
- b) Os pacientes deverão ser cadastrados aos hemocentros e centros de referência em saúde do Estado de Mato Grosso.
- c) Promover campanhas de conscientização de doação de sangue para os pacientes com Talassemia.
- d) O Estado de Mato Grosso destinará recursos financeiros, materiais logísticos aos hemocentros.

A **talassemia** é um grupo de doenças genéticas do sangue que afeta a produção de **hemoglobina**, a proteína responsável pelo transporte de oxigênio no sangue. Ela é causada por mutações nos genes responsáveis pela síntese das cadeias de globina, que compõem a hemoglobina.

Tipos de Talassemia

Existem dois tipos principais, baseados nas cadeias de globina afetadas:

1. **Talassemia Alfa:** resulta da deficiência na produção das cadeias alfa da hemoglobina. O gene HBA1 ou HBA2 é afetado.
2. **Talassemia Beta:** causada pela redução ou ausência das cadeias beta da hemoglobina. O gene HBB é o envolvido.



Causas e Hereditariedade

A talassemia é uma **doença hereditária**, transmitida de forma autossômica recessiva. Isso significa que um indivíduo precisa herdar uma cópia do gene mutado de cada progenitor para manifestar a forma grave da doença. Portadores de uma única cópia geralmente apresentam sintomas leves ou são assintomáticos.

Os sintomas variam de acordo com a gravidade da doença:

- **Talassemia menor:** sintomas leves ou inexistentes.
- **Talassemia intermediária:** anemia moderada, fadiga, fraqueza e crescimento retardado.
- **Talassemia maior (anemia de Cooley):** anemia severa, deformidades ósseas, icterícia e aumento do baço.

O diagnóstico é feito por meio de exames de sangue, como:

- Hemograma completo.
- Eletroforese de hemoglobina.
- Testes genéticos.

E o tratamento depende da gravidade da doença:

- Transfusões de sangue regulares.
- Terapia quelante para reduzir o acúmulo de ferro no organismo.
- Transplante de medula óssea (em casos graves).
- Suplementação de ácido fólico.

O aconselhamento genético é essencial para casais com histórico familiar de talassemia, especialmente em regiões onde a doença é mais prevalente, como no Mediterrâneo, Sudeste Asiático e Oriente Médio.



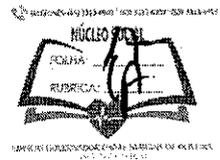


Concluindo, a talassemia é uma doença complexa que afeta a qualidade de vida dos pacientes, mas com o avanço das terapias, é possível controlar os sintomas e melhorar a expectativa de vida e o diagnóstico precoce e o acompanhamento médico adequado são fundamentais para o manejo da doença, portanto, quanto ao mérito, o projeto em tela é oportuno, conveniente e socialmente relevante.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à saúde, previdência e assistência social, pública ou privada, no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas nos Artigos 369, inciso IV e com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a) e a posição neste seria pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 70/2024**, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, lido na 1ª Sessão Ordinária (05/02/2025), pois a propositura em tela é conveniente, oportuna e relevante socialmente, pois objetiva o incentivo a doação de sangue e campanhas de doação de sangue para pessoas diagnosticados com Talassemia, restando **REJEITADO** o **PL nº 76/2025**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, apensado por força do art. 194 do regimento interno desta Casa de Leis.



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)
ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/4/25 LOH.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 70/2025

AUTORIA: Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO

APENSAMENTOS: PL Nº 76/2025

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludic Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

